

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013 /2013  
PROCESSO Nº 50500.099896/2012-55  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MÓDULO DE SEGURANÇA  
CRIPTOGRÁFICO EM HARDWARE  
(HSM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA REDECOM  
EMPREENDEMENTOS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, em Brasília/DF – CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 2010 e Deliberação nº 28 de 07 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U., de 19 de fevereiro de 2013 e, de outro lado, a empresa REDECOM EMPREENDEMENTOS LTDA, com sede no SCN QD. 05 Ed. Brasília Shopping, Torre Sul – Sala 701 – Asa Norte, em Brasília/DF CEP: 70715-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.950.933/0001-63, representada neste ato pelo senhor CESAR AUGUSTO RAMOS ALCÁCIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº. 112.722.774 expedida pela MD/DF e CPF nº. 905.156.411-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.099896/2012-55, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 46/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de Módulo de Segurança Criptográfico em Hardware (HSM), incluindo, equipamento composto de hardware e software embarcado, para execução de processamento criptográfico e para armazenamento seguro de chaves criptográficas provadas; Serviços de instalação, atualização tecnológica, suporte técnico e garantia, conforme especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 46/2012 e seus anexos, Processo nº 50500.099896/2012-55 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia A	Assinatura do Contrato/Emissão da Nota de Empenho	CONTRATANTE
A+30 dias	Entrega dos Módulos de hardware seguro criptográfico HSM	CONTRATADA
A+45 dias	Recebimento Provisório e Aceite dos Equipamentos.	CONTRATANTE
Dia B	Autorização da ANTT para instalação/configuração dos equipamentos.	CONTRATANTE
B+15 dias	Instalação/configuração dos equipamentos.	CONTRATADA
B+20 dias	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	CONTRATANTE
Dia C	Emissão de solicitação/agendamento para a realização do treinamento.	CONTRATANTE
C+30 dias	Realização do treinamento.	CONTRATADA

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

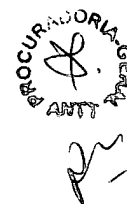
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global a quantia de R\$ 263.000,00(duzentos e sessenta e três mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Modulo HSM	Un.	2	89.600,00	179.200,00
2	Instalação	Un.	2	5.000,00	10.000,00
3	Suporte técnico (12meses)	Un.	12	6.150,00	73.800,00
TOTAL					263.000,00

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Fiscalização deste Contrato será responsável por:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- analisar os recursos emitidos pela CONTRATADA contra a aplicação de glosas no pagamento das faturas;
- atestar a fatura de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento



sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas, registrados nas solicitações de serviço;

f) acompanhar a execução dos serviços;

g) assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas com a CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;

h) informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

i) executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

j) outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Após a verificação de conformidade e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização, o faturamento será liberado e o pagamento será realizado conforme demonstrado abaixo:

Valor	Evento
Valores referentes ao HSM	Após emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, será pago em 1 (uma) parcela em até 10 dias contados a partir do recebimento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
Valores referentes aos serviços de implantação e solução	Após a realização da implantação, mediante emissão de nota técnica pelo fiscal do contrato, será pago em 1 (uma) parcela em até 10 dias contados a partir do recebimento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
Valores referentes ao suporte técnico	Após implantação da solução, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, em até 10 dias contados a partir a partir do recebimento da nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA.

6.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, produzindo o depósito bancário correspondente, os efeitos jurídicos de quitação da prestação.

6.3 Caberá a Comissão instituída pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los para fins de pagamento.

6.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATANTE deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

6.5 Por ocasião da assinatura deste Contrato e da realização do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, a Fazenda Nacional e perante a Justiça do Trabalho.

6.6 CONTRATANTE sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução parcial ou defeituosa dos serviços;



b) existência de débito da CONTRATADA para com a União quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

d) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.7 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante da Solução Integrada de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.8 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

6.8.1 Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;

6.8.2 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar este Contrato.

7.2 Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; os mesmos deverão acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

7.3 Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

7.5 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.



7.7 Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

7.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

7.9 Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

7.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência.

7.11 Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

7.12 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

7.13 Proceder consulta ao SICAF e CADIN, antes da assinatura deste Contrato e, antes de qualquer pagamento, verificar a regularidade da CONTRATADA, no SICAF, exigindo a apresentação de CNDT, se a informação ainda não constar do Sistema.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter atualizados seus dados cadastrais com a CONTRATANTE.

8.2 Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

8.3 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

8.4 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

8.5 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos.

8.6 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas deste Contrato.

8.7 Propor os ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização dos serviços prestados em conformidade com as definições deste Contrato.



8.8 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

8.9 Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA.

8.10 Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste Contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

8.12 Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas fornecidos (hardware e software) durante o período de 12 (doze) meses a partir do Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE, envolvendo atualização tecnológica, substituição de peças, produtos e componentes fornecidos, mesmo que descontinuados ou deixem de ser fabricados.

8.13 Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto Federal 7.174, de 12 de maio de 2010, se o produto ofertado for importado, no momento da entrega do objeto, deverá ser comprovada a origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.14 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo atraso na entrega dos equipamentos ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência;

II - multa no valor de:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da avença, por dia de atraso injustificado ou indisponibilidade dos serviços contratados, limitado a 10 (dez) dias;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da avença, pelo descumprimento do prazo limite estipulado na alínea anterior;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da avença, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral do acordo.

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1 O valor da multa, aplicada após o regular procedimento administrativo, será descontado dos valores eventualmente devidos à empresa prestadora dos serviços ou cobrado por guia de recolhimento ou judicialmente.

9.1.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

9.1.3 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.1.4 As sanções previstas nos subitens III e IV do item 20.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

9.1.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o referido sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

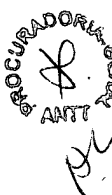
O preço contratado será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 065998 - Natureza de Despesa 449039-393059 - Fonte de Recurso 0250 - Notas de Empenho nºs 2013NE800324 de 17 de junho de 2013 e 2013NE800326 de 17 de junho de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação



PROCURADORIA  
ANTITRUSTAR

da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

13.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

13.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

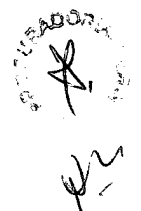
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

15.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na





ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

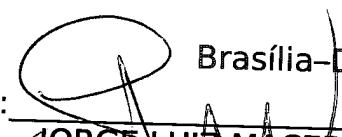
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PELA CONTRATANTE:

Brasília-DF, 22 de julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor-Geral

**Cesar Alcácio**  
CEO - Presidência  
Redecom Empreendimentos LTDA  
05.950.933/0001-63

PELA CONTRATADA:

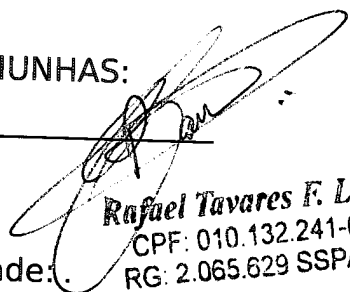
  
\_\_\_\_\_  
CESAR AUGUSTO RAMOS ALCÁCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Tavares F. Lima  
CPF: 010.132.241-08  
RG: 2.065.629 SSP/DF

Nome

CPF

Identidade

  
\_\_\_\_\_  
Fabricio Santana Farias  
CPF: 002.968.931-70  
RG: 34468212000 SSP/CE



